ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº E-033/2022.
Autor: Chefe do Poder Executivo.
Assunto: Institui o Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar, e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº E-033/2022, que dispõe sobre a instituição do Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar, e dá outras providências.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, busca contribuir para a promoção da educação e da dignidade da pessoa humana, por meio da instituição do "Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar" para compra de material escolar e uniformes, através de cartão magnético, com função apenas de débito ou similar, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, demonstrando sua relevância para a sociedade local.

Cabe observar que apesar de ter sofrido algumas alterações em razão de emendas apresentadas durante sua tramitação no Poder Legislativo, em especial com relação ao artigo 8º, que teve seu *caput* alterado e recebeu a adição dos parágrafos 1º e seus incisos I a V, 2º e 3º, e ao artigo 11 que recebeu a adição do parágrafo único e incisos I, II e III, convém ressaltar que tais modificações não comprometem a integridade da proposta original nem impedem sua aplicação.

Embora as emendas acima mencionadas não tenham comprometido a execução da norma, conforme informado, há que se observar que, no tocante ao disposto no § 2º do art. 8º faz-se necessário o veto parcial em razão do equívoco cometido em relação à atribuição do Poder Executivo no processo de credenciamento dos estabelecimentos que escolherem participar do programa:

> **Art. 8º** (...)
> (...)
> **§ 2º** O credenciamento previsto neste artigo será feito de acordo com critérios fixados em chamada pública, realizada pelo Poder Executivo, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que vier a substituí-la.
> *(grifos nossos)*

Ocorre que, o procedimento de credenciamento dos estabelecimentos comerciais que optarem por participar do programa não será executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, podendo, de fato, vir a ser realizado por terceiro devidamente escolhido para essa finalidade, conforme regramento próprio do programa.

Assim, apenas para evitar a ocorrência de qualquer informação conflitante durante a execução do programa de trabalho faz-se necessário excluir o § 2º do art. 8º do conteúdo integral do Projeto de Lei n.º E-033/2022, para que não pairem dúvidas

posteriores sobre as competências de cada órgão no momento de implementação da norma.

Dessa forma, apenas por essa questão é preciso vetar o disposto no § 2º do art. 8º do Projeto de Lei n.º E-033/2022, concluindo-se pela impossibilidade de sanção integral do mesmo, o que todavia, ressalte-se não impedirá a implementação da norma ora criada.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, por razões jurídicas e de conveniência administrativa VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº E-033/2022, para excluir o § 2º do seu Art. 8º em conformidade com o disposto no Art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO